



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO N.º. 021/FMS/2012
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 019/FMS/2012
CONTRATO N.º. 009/FMS/2012

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FISIOTERAPIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E
A EMPRESA FISIOTERAPIA CABO LTDA., NA
FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n.º. - Cabo de Santo Agostinho/PE, através do **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º. 19.674.369 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 113.452.924-49, através do **Fundo Municipal de Saúde**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 11.168.783/0001-33, neste ato representado pelo seu Gestor, o **Dr. Luiz Henrique Campelo de Lira**, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º. 4.186.801 – SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 864.345.514-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **FISIOTERAPIA CABO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua José Plech Fernandes, n.º 37, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE, telefone (81) 4123-0131, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 11.345.432/0001-50, neste ato legalmente representada por sua sócia, a **Sra. Débora Cristina Dias Medeiros**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º. 6.121.216 – SSP/PE e inscrita no CPF/MF sob o n.º. 046.465.294-40, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na Modalidade Pregão Presencial N.º. 019/FMS/2012 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa especializada para realização de procedimentos de fisioterapia, destinados a atender as necessidades dos usuários da rede pública de saúde através do Fundo Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, de acordo com o Anexo I do edital do Pregão Presencial N.º. 019/FMS/2012 e conforme proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros alocados para a realização da presente instrumento, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 -

Saúde; **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial; **Programa:** 3082 – Integralidade da Atenção do SUS; **Projeto/Atividade:** 4153 – Qualificação da rede especializada de atenção à saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; **Detalhamento:** 50; **Código Reduzido:** 24; F41;

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Saúde; **Unidade:** 601 – Fundo Municipal de Saúde; **Função:** 10 – Saúde; **Subfunção:** 302 – Assistência Hospitalar Ambulatorial; **Programa:** 3082 – Integralidade da Atenção do SUS; **Projeto/Atividade:** 4153 – Qualificação da rede especializada de atenção à saúde; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; **Detalhamento:** 50; **Código Reduzido:** 23; F1.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O preço total ora contratado é de **R\$ 394.652,00** (trezentos e noventa e quatro mil seiscentos e cinquenta e dois reais).

Parágrafo Primeiro – Para fazer face à presente despesa foram emitidas as Notas de Empenho nº 925 e 926, datada de 30 de maio de 2012.

Parágrafo Segundo – A empresa apresentou a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto ora contratado, no valor de **R\$ 19.732,60** (dezenove mil setecentos e trinta e dois reais e sessenta centavos);

Parágrafo Terceiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da secretaria solicitante, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Serviço emitida pela mesma, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados no estabelecimento do fornecedor em área de fácil acesso, a realização do serviço, não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – Nos termos do art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações, o Fundo Municipal de Saúde, designa o **Dr. Luiz Henrique Câmpelo de Lira**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, telefone: (81)3524-6712 para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o(s) nome(s) deste(s) servidor (es);

Parágrafo Terceiro – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere a realização do serviço, se for o caso, a secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da licitante CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os serviços

executados que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo Quinto – Os serviços deverão ser prestados com estrita observância as especificações constates no Anexo I do edital do Pregão Presencial nº 019/FMS/2012.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da fatura e, com o devido atesto do setor competente da secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do serviço para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro – Será permitida a repackuação ou revisão dos preços contratuais para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme critérios definidos pela Administração Municipal, a partir do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Ampliado - IPCA, sendo este negativo ou positivo, devendo ser usada a seguinte fórmula:

$P = P_0 \times (I / I_0)$, onde:

P = preço repactuado

P₀ = preço inicial do serviço

I = índice correspondente ao mês anterior da repactuação

I₀ = índice correspondente ao mês anterior ao da entrega das propostas de preços

Parágrafo Segundo – O valor deste contrato é fixo durante o seu prazo de vigência, podendo ser repactuado a partir do final do décimo-segundo mês, conforme critérios definidos pela Administração Municipal, a partir do Decreto Federal nº 2271/97, conforme demonstrativo de variação de custo a ser apresentado pela CONTRATADA;

1.1 – A data-base a ser considerada, caso haja a repactuação, será a da apresentação da proposta de preços.

1.2 – Para a repactuação, se for o caso, será utilizado o IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pela prestação dos serviços, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato,

não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Parágrafo Segundo – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Parágrafo Terceiro – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.



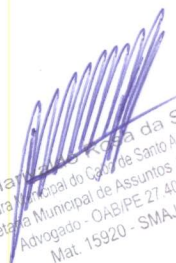
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

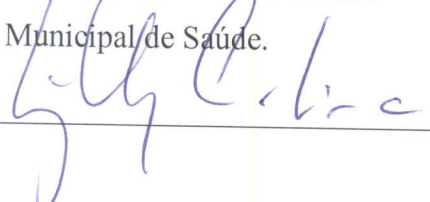
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 15 de junho de 2012.

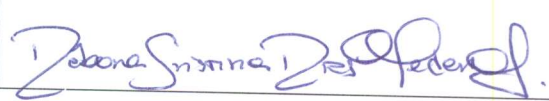

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito


Dr. Maria Luiza Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27 401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Fundo Municipal de Saúde.



CONTRATADA: FISIOTERAPIA CABO LTDA.



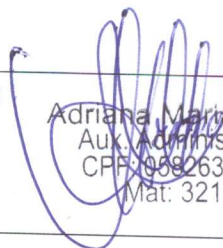
TESTEMUNHA:

CPF/MF:


Hildênia Santos de Lima
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF: 070.034.924-31
Mat: 16.565

TESTEMUNHA:

CPF/MF:


Adriana Maria Costa
Aux. Administrativo
CPF: 058.263934-40
Mat: 32154

ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA DO OBJETO

GRUPO 3	FISIOTERAPIA			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030205001-9	ATEND. FISIO EM PCTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MUSCULO ESQUELETICAS	8.000	10,00	80.000,00
030205002-7	ATEND. FISIO NAS ALTERACOES MOTORAS	21.000	9,70	203.700,00
030206001-4	ATEND. FISIO EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO- CINETICO FUNCIONAIS S/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS.	2640	10,00	26.400,00
30206002-2	ATEND. FISIO EM PACIENTES C/ DISTURBIOS NEURO- CINETICO FUNCIONAIS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	8.160	9,70	79.152,00
030206003-9	ATEND. FISIO. NAS DESORDENS DO DESENVOLV. NEURO MOTOR	300	9,00	2.700,00
030101004-8	CONS. DE PROF. DE NIVEL SUP. NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	300	9,00	2.700,00
TOTAL				RS 394.652,00

1.

